



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei016-2022- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 016/2022 **=De 16 de fevereiro de 2022=**

ASSUNTO: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 4814/2022, QUE ‘INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; REVOGA A LEI 3.367, DE 31 DE MARÇO DE 2008 E LEI 4.624, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”:.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 16/FEVEREIRO/2022

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 13:42 HS.

EM 16 de 02 de 2022

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei016-2022- fls.2

Jardinópolis, 16 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO S.E. N.º 051/2022.
PROJETO DE LEI N.º 016/2022
Mensagem n.º 016/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 4814/2022, QUE ‘INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; REVOGA A LEI 3.367, DE 31 DE MARÇO DE 2008 E LEI 4.624, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Tendo esta Administração recepcionado o Autógrafo de Lei sob n.º 4260/2022, relativo à aprovação do Projeto de Lei sob n.º 012/2022, de autoria deste Executivo, na Sessão Extraordinária do dia 14/02/2022, realizada nessa Câmara Municipal, dele se verificou o conflito entre os artigos 2º e o parágrafo único do artigo 11 em relação ao inciso V, que fora incluído no artigo 6º, por força de emenda, haja vista que, dentre outras emendas aprovadas no Projeto de Lei em questão, no Artigo 6º removeu o Inciso V (sobre licença p/ tratamento de saúde) e VI (sobre cargos eletivos), porém, **incluiu um novo Inciso (V) de "Secretários Municipais", conflitando com o artigo 2º e o parágrafo único do artigo 11, conforme abaixo reproduzimos:**

“Art. 2º. Fica instituído o Programa Municipal Cartão Auxílio Alimentação, destinado aos agentes públicos, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, empregos e cargos em extinção do Quadro Geral do Poder Executivo, do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar, **dos Secretários Municipais** e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, exceto Prefeito e Vice-Prefeito.” (grifo nosso)

“ Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022”.

“Parágrafo Único- O valor disposto no inciso I, do artigo 4º desta Lei, será aplicado retroativamente a contar de 01 de janeiro de 2022 para os agentes públicos, **exceto para os agentes políticos, que terão direito a partir da publicação desta Lei**”. (grifo nosso)

“Art. 6º. Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente lei os agentes públicos/servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I – inativos, pensionistas e detentores de cargos eletivos que estejam afastados da função pública, exceto os conselheiros tutelares;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei016-2022- fls.3

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas e que deles recebam remuneração direta;

IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares;

V - Secretários Municipais.

Parágrafo único. A periodicidade para fins de apuração do número de dias trabalhados deverá ser do primeiro ao último dia do período/mês de competência.”
(grifo nosso)

Face ao exposto, e diante da promulgação da Lei Municipal n.º 4814/2022, por força da premente necessidade em se acertar o prazo de pagamento do benefício do Cartão Auxílio Alimentação aos nossos funcionários e servidores públicos municipais, nada mais nos resta, para dirimir a questão do conflito, em alterar a redação do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 11, conforme apresentado no corpo da matéria em pauta.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, solicitando que a mesma seja apreciada e votada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei016-2022- fls.4

PROJETO DE LEI N.º 016/2022 **=De 16 de fevereiro de 2022=**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 4814/2022, QUE 'INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; REVOGA A LEI 3.367, DE 31 DE MARÇO DE 2008 E LEI 4.624, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019', NA FORMA QUE ESPECIFICA":.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 016/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 4814/2022, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; REVOGA A LEI 3.367, DE 31 DE MARÇO DE 2008 E LEI 4.624, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica instituído o Programa Municipal Cartão Auxílio Alimentação, destinado aos agentes públicos, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, empregos e cargos em extinção do Quadro Geral do Poder Executivo, do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar, e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, exceto Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Os agentes públicos referidos no *caput* do presente artigo, estão automaticamente inclusos no Programa. "

Art. 2º. O parágrafo único do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 4814/2022, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; REVOGA A LEI 3.367, DE 31 DE MARÇO DE 2008 E LEI 4.624, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único- O valor disposto no inciso I, do artigo 4º desta Lei, será aplicado retroativamente a contar de 01 de janeiro de 2022 para os agentes públicos."



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei016-2022- fls.5

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei 4814-2022- fls.1

L E I N.º 4814/2022
=DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022=

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS
AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL; REVOGA A LEI 3.367, DE
31 DE MARÇO DE 2008 E LEI 4.624, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2019; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 012/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal Cartão Auxílio Alimentação destinado aos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, em substituição ao Programa Alimentar dos Servidores e Funcionários Públicos do Executivo Municipal, Ativos, Inativos e Pensionistas, de que trata a Lei Municipal 3.367, de 31 de março de 2008, e define critérios para recebimento.

Art. 2º. Fica instituído o Programa Municipal Cartão Auxílio Alimentação, destinado aos agentes públicos, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, empregos e cargos em extinção do Quadro Geral do Poder Executivo, do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar, dos Secretários Municipais e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, exceto Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Os agentes públicos referidos no *caput* do presente artigo, estão automaticamente incluídos no Programa.

Art. 3º. O Cartão Auxílio Alimentação, terá caráter indenizatório e destina-se a subsidiar parte das despesas com a refeição do agente/servidor público do Município.

Art. 4º. O Programa instituído pelo artigo 2º desta lei, consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por agente/servidor público, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, no seguinte valor:

I - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e valendo-se do poder discricionário e da disponibilidade financeira/orçamentária, reajustar anualmente, o valor mensal do Cartão Auxílio Alimentação pelo índice do IPCA -Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo- (IBGE) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 5º. O benefício do Cartão Auxílio Alimentação:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei 4814-2022- fls.2

I - será pago sempre após a verificação da efetividade do período/mês de competência, inclusive durante o período do gozo de férias, ainda que remunerada;

II - não integrará a remuneração ou salário do agente público/servidor/empregado;

III - não será incorporado ao vencimento ou salário do agente público/servidor/empregado;

IV - não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

V - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

VI - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

VII - não será acumulável com outras espécies semelhantes ou dele próprio, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º. Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente lei os agentes públicos/servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I – inativos, pensionistas e detentores de cargos eletivos que estejam afastados da função pública, exceto os conselheiros tutelares;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas e que deles recebam remuneração direta;

IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares;

V - Secretários Municipais.

Parágrafo único. A periodicidade para fins de apuração do número de dias trabalhados deverá ser do primeiro ao último dia do período/mês de competência.

Art. 7º. O Cartão Auxílio Alimentação que trata a presente lei, será pago preferencialmente até o dia 20 de cada mês, considerando-se o número de dias trabalhados de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária e suas alterações, no elemento de despesa 3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, mediante expedição de decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.367, de 31 de março de 2008 e Lei 4.624, de 03 de dezembro de 2019, que terão suas vigências até 31 de dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei 4814-2022- fls.3

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único- O valor disposto no inciso I, do artigo 4º desta Lei, será aplicado retroativamente a contar de 01 de janeiro de 2022 para os agentes públicos, exceto para os agentes políticos, que terão direito a partir da publicação desta Lei.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

PALOMA B. DOS SANTOS NASCIMENTO
Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Projeto de lei nº 016-2022



De Prefeitura de Jardinópolis <notificacao@1doc.com.br>
Para <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Responder p... <responda+313231342D39353439@1doc.com.br>
Data 2022-02-16 13:42

lei4814_2022_Institui_PROGRAMA_CARTAO_AUXILIO_ALIMENTACAO_e_Eleva_Valor_Cartao_plei012.pdf (~359 KB)
 plei016_2022_nova_redacao_art_2_Lei_4814_Institui_Prog_Cartao_e_eleva_valor_cartao.pdf (~561 KB)

Ofício 172/2022:

Boa tarde

Por determinação do Sr. Paulo José Brigliadori,

encaminho Projeto de Lei nº 016-2022 e lei nº 4814-2022.

Atte.,

—
Adriana Aparecida Brilhadori
Chefe de gabinete e cerimonial

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Jardinópolis** neste e-mail, [clique aqui](#).